



Prefeitura de Caruaru
GP - SE - Secretaria Executiva

11 de Abril de 2023

Ofício 3.425/2023

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—
Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

MINUTA_PROJETO_DE_LEI_ADICIONAL_DE_INSALUBRIDADE_ACS_E_ACE_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	11/04/2023 13:09:57	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E399-DBAF-D1B3-A29C**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 022/2023

Excelentíssimo(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, em regime de urgência a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo que *“Dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”*

Considerando a necessidade de dispor sobre o valor do adicional de insalubridade dos Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, como reconhecimento e valorização do trabalho destes profissionais encaminhamos e esperamos aprovação da referida Lei.

Posto isto, espero, pois, apertinente e justa apreciação da propositura a costa da e contamos com a colaboração de Vossas Excelências para a devida tramitação desse Projeto de Lei e sua oportuna aprovação plenária, em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.04.11
13:08:26 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 3

Fls. Processo

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) ☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	
REAJUSTE DO VALOR DA INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)		
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE	
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
687	VENCIMENTOS	R\$ 1.938.027,00
687	1/3 FÉRIAS	R\$ 49.693,00
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 1.987.720,00

4. MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
JANEIRO	R\$ -	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80
MARÇO	R\$ -	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80
ABRIL	R\$ 357.789,60	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80
MAIO	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80
JUNHO	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80
JULHO	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80
AGOSTO	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80
SETEMBRO	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80
OUTUBRO	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80
NOVEMBRO	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80	R\$ 178.894,80
DEZEMBRO	R\$ 377.666,80	R\$ 417.421,20	R\$ 417.421,20
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.987.720,00	R\$ 2.385.264,00	R\$ 2.385.264,00

5.	FONTE DE RECURSO
☐ RECURSOS PRÓPRIOS _____ ☐ FUNDEB _____ ☐ OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____ ☐ RECURSOS DE CONVÊNIO _____ ☒ OUTRA FONTE DE RECURSO _____	

6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.	
☐ À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante conforme proposição anexa <u>ou</u> ☐ aumento da receita ☒ redução da despesa prevista na LOA 2023 ☐ utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. ____; ☒ Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2023, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s). _____ Assinatura digital do titular da UO requisitante	

1.	FINALIDADE
REAJUSTE DO VALOR DA INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	
2.	JUSTIFICATIVA
INTUITO DE REAJUSTAR O VALOR DA INSALUBRIDADE DOS ACS E ACE, EM CONFORMIDADE COM O PISO SALARIAL RECEBIDO PELA CATEGORIA	

3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 1.987.720,00	R\$ 2.385.264,00	R\$ 2.385.264,00
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.318.504.000,00	R\$ 1.385.005.000,00	R\$ 1.454.289.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,15%	0,17%	0,16%

4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 1.987.720,00	R\$ 2.385.264,00	R\$ 2.385.264,00
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 46.916.000,00	R\$ 48.441.000,00	R\$ 49.895.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	4,24%	4,92%	4,78%

5.	OBSERVAÇÕES DIVERSAS
A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES PREVISTAS, DEDUZIDAS AS RECEITAS DE CAPITAL.	
Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ	



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____/____/____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

PROJETO DE LEI N° _____/2023.

Dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e demais alterações, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º É devido adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), que estiverem no exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo e enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

Parágrafo Único. A confirmação da exposição do agente público a condições insalubres acima dos limites de tolerância depende da realização de laudo técnico pericial pormenorizado a ser realizado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

Art. 2º O adicional de insalubridade previsto no artigo anterior é de 20% incidente sobre o vencimento base.

Art. 4º Nos casos de cedência, readaptação, exoneração ou afastamento do serviço o servidor (ACS ou ACE) perderá o direito ao adicional de insalubridade.

Parágrafo Único. Em se tratando de cedência, caso a atividade desenvolvida na entidade ou órgão cessionário também seja de natureza insalubre, o pagamento do adicional ficará a cargo do(a) cessionário(a), na forma de sua legislação, independentemente de quem for incumbido pelo ônus da cessão.

Art. 5º O adicional de insalubridade entra no cálculo do pagamento do terço de férias

e do pagamento no décimo terceiro salário.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal ocorrerão por conta de dotação orçamentárias específica alocada no Orçamento Municipal.

Art. 7° Esta Lei entra será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1° de março de 2023.

Palácio Jaime Nejaim, 11 de abril de 2023; 202° da Independência; 135° da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.04.11
13:08:54 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito